

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo apresentar justificativa para o aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 20210221, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA e LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICOS LTDA. O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, com fornecimento de comodato de equipamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Pregão n.º PE 033/2021

O contrato em vigor, firmado sob a Lei nº 8.666/93, segue em plena execução. Ressalta-se que, apesar da revogação da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/21 em 30/12/2023, o referido contrato foi celebrado antes da vigência definitiva da nova Lei de Licitações.

Os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 definem o regime de transição para contratos em andamento, conforme detalhado a seguir:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Após as devidas considerações, passamos ao objeto desta justificativa.

Conforme o contrato original, assinado em 19 de julho de 2021, com vigência até **18 de julho de 2025**, e considerando os resultados altamente satisfatórios para o Município de Pacajá/PA, a excelente relação profissional construída e a alta qualidade dos serviços prestados, torna-se vantajoso prorrogar o contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de **19 de julho de 2025**, com término em **18 de julho de 2026**.

Em vista do proposto, além da prorrogação do prazo, requisita-se a atualização da quantidade dos serviços em **25%**. Isso resultará em um acréscimo de R\$ **174.147,19** (cento

e setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos) ao valor original do contrato, passando de **R\$ 697.436,00** (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais) para **R\$ 871.583,19** (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), em razão do expressivo aumento na demanda por exames laboratoriais, impulsionado por fatores como o envelhecimento populacional e o crescimento de doenças crônicas.

A continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme exposição do fiscal do contrato, se justifica pelas seguintes razões:

1. **Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços:** A prorrogação contratual assegura a manutenção ininterrupta dos exames laboratoriais, essenciais para diagnóstico e acompanhamento de patologias, preservando a qualidade já consolidada dos serviços prestados.
2. **Fornecimento em comodato de equipamentos:** O atual contrato contempla o fornecimento de modernos equipamentos em comodato, o que representa significativa economia para o Município, evitando gastos com aquisição e manutenção. A eventual rescisão contratual implicaria na devolução desses equipamentos e na abertura de novo processo licitatório, com risco de descontinuidade dos serviços.
3. **Experiência, conhecimento técnico e idoneidade da contratada:** A empresa contratada já possui profundo conhecimento das rotinas, demandas e particularidades da rede de saúde de Pacajá, resultando em maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços. Além disso, demonstrou, ao longo da execução do contrato, idoneidade e plena capacidade técnica, fatores que reforçam a segurança e a confiança em sua continuidade como prestadora dos serviços.
4. **Eficiência administrativa e econômica:** A prorrogação evita os custos operacionais e a morosidade inerentes à condução de nova licitação, sendo medida mais célere e vantajosa ao interesse público.

No período de vigência contratual, a LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICOS LTDA demonstrou integral cumprimento de suas obrigações, atendendo prontamente às demandas e cumprindo as condições estabelecidas contratualmente. A empresa sempre se mostrou colaborativa com a administração pública, buscando atender às necessidades da população de maneira eficiente e humanizada.

A prorrogação do contrato e o acréscimo da quantidade dos serviços evidenciam o compromisso do Município de Pacajá/PA com a oferta de saúde de qualidade à população. Essa ação assegurará a continuidade do acesso universal aos serviços especializados, otimizando os tempos de espera por consultas e exames, e promovendo a equidade no atendimento.

Os serviços laboratoriais objeto do contrato são considerados de natureza continuada, pois se referem à assistência à saúde da população de Pacajá, atividade essencial que demanda atendimento diário e ininterrupto.

Ressalta-se que a contratada manifestou formalmente o interesse em prorrogar, por um período adicional de 12 (doze) meses, a prestação dos serviços especificados no contrato nº 20210221, mediante atualização contratual com acréscimo de 25% na quantidade dos serviços, conforme aceitação da mesma, em anexo.

Vale ainda pôr em evidência, que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais, ligados intimamente a dignidade da pessoa humana, cabendo aqui transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme a Cláusula Sexta e Décima Sexta do contrato em referência, a permissão legal para os aditivos desejados está prevista. Como são de natureza continuada, a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses, e o acréscimo na quantidade inicial contratada em 25% (vinte e cinco por cento), com Aditivo de Valor, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de julho de 2021 extinguindo-se em 18 de julho de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Cumpre ainda salientar, com vistas a evidenciar a vantajosidade da prorrogação contratual, os seguintes pontos:

1. **Regularidade na execução contratual:** Os serviços laboratoriais foram prestados com responsabilidade, em estrita conformidade com os termos originalmente pactuados, sem registros de inadimplemento contratual.
2. **Manutenção dos preços contratados:** Os valores praticados permanecerão inalterados, o que assegura economicidade à Administração Pública, especialmente considerando a atual conjuntura de reajustes inflacionários no setor de saúde.
3. **Idoneidade da contratada:** Não há, por parte da Administração Pública Municipal, qualquer fato que desabone a conduta ou a capacidade técnica da empresa contratada durante a vigência do contrato.
4. **Redução das filas de espera:** O aumento na quantidade de exames disponibilizados possibilitará a ampliação da oferta dos serviços laboratoriais, contribuindo significativamente para a diminuição das filas de espera e maior celeridade no diagnóstico dos pacientes.
5. **Melhoria da qualidade da assistência à saúde:** A continuidade dos serviços prestados por empresa que já demonstrou desempenho satisfatório reforça a garantia de atendimento laboratorial com qualidade técnica, contribuindo diretamente para a eficiência da rede municipal de saúde.
6. **Ampliação do acesso aos serviços de saúde:** A manutenção e o incremento da capacidade operacional contratada viabilizarão o atendimento de um número maior de usuários, em especial da população mais vulnerável e com dificuldade de acesso a serviços laboratoriais.

Conforme análise realizada, a prorrogação do Contrato nº 20210221 por mais 12 (doze) meses, com acréscimo de 25% na quantidade de serviços contratados, revela-se a alternativa mais vantajosa para assegurar a continuidade da prestação de serviços laboratoriais de qualidade à população de Pacajá/PA. A medida atende ao interesse

público, garantindo a manutenção da assistência em saúde e reafirma o compromisso do Município de Pacajá com a promoção da saúde e o bem-estar coletivo.

Dessa forma, solicito a adoção das providências necessárias para a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 20210221, com prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual. O valor global atualizado passa a ser de **R\$ 871.583,19** (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), correspondente ao novo período contratual, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total	% a ser Acrescida	Quant. a ser Acrescida	Total em (R\$) do Acréscimo
1	EXAME - BIOPSIA	UNIDADE	50	75,00	R\$ 3.750,00	24,00%	12	R\$ 900,00
2	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNIDADE	120	24,98	R\$ 2.997,60	25,00%	30	R\$ 749,40
3	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGG	UNIDADE	120	21,98	R\$ 2.637,60	25,00%	30	R\$ 659,40
4	EXAME DENGUE IGG	UNIDADE	50	19,70	R\$ 985,00	24,00%	12	R\$ 236,40
5	EXAME DENGUE IGM	UNIDADE	50	20,10	R\$ 1.005,00	24,00%	12	R\$ 241,20
6	EXAME EPATITE B ANTI HBC-IGG	UNIDADE	120	21,98	R\$ 2.637,60	25,00%	30	R\$ 659,40
7	EXAME HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	120	23,98	R\$ 2.877,60	25,00%	30	R\$ 719,40
8	EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNIDADE	50	19,50	R\$ 975,00	24,00%	12	R\$ 234,00
9	EXAME HEPATITE B HBSAG	UNIDADE	800	19,50	R\$ 15.600,00	25,00%	200	R\$ 3.900,00
10	EXAME HEPATITE B HBEAG	UNIDADE	50	22,98	R\$ 1.149,00	24,00%	12	R\$ 275,76
11	EXAME HEPATITE C HCV	UNIDADE	800	22,10	R\$ 17.680,00	25,00%	200	R\$ 4.420,00
12	EXAME IMUNOGLOBINA IGE	UNIDADE	30	23,98	R\$ 719,40	23,34%	7	R\$ 167,86
13	EXAME RUBEÓLA IGG	UNIDADE	200	24,98	R\$ 4.996,00	25,00%	50	R\$ 1.249,00
14	EXAME RUBÉOLA IGM	UNIDADE	200	16,98	R\$ 3.396,00	25,00%	50	R\$ 849,00
15	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	800	22,98	R\$ 18.384,00	25,00%	200	R\$ 4.596,00
16	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	800	21,98	R\$ 17.584,00	25,00%	200	R\$ 4.396,00
17	EXAME CHLAMYDIA - IGG	UNIDADE	30	23,98	R\$ 719,40	23,34%	7	R\$ 167,86
18	EXAME CHLAMYDIA - IGM	UNIDADE	30	23,98	R\$ 719,40	23,34%	7	R\$ 167,86
19	EXAME POTÁSSIO	UNIDADE	20	30,00	R\$ 600,00	25,00%	5	R\$ 150,00
20	EXAME SÓDIO	UNIDADE	20	14,98	R\$ 299,60	25,00%	5	R\$ 74,90
21	EXAME PCCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO)	UNIDADE	3.000	19,90	R\$ 59.700,00	25,00%	750	R\$ 14.925,00
22	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL - PSA	UNIDADE	300	20,29	R\$ 6.087,00	25,00%	75	R\$ 1.521,75
23	EXAME TIROXINA	UNIDADE	30	9,00	R\$ 270,00	23,34%	7	R\$ 63,00
24	EXAME T3 LIVRE	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
25	EXAME T4 LIVRE	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
26	EXAME FAN	UNIDADE	10	17,09	R\$ 170,90	20,00%	2	R\$ 34,18

27	EXAME T3	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
28	EXAME T4	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
29	EXAME AMILASE	UNIDADE	200	4,19	R\$ 838,00	25,00%	50	R\$ 209,50
30	EXAME CALCIO	UNIDADE	30	7,19	R\$ 215,70	23,34%	7	R\$ 50,33
31	EXAME ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	2.500	3,19	R\$ 7.975,00	25,00%	625	R\$ 1.993,75
32	EXAME FERRO SÉRICO	UNIDADE	10	3,19	R\$ 31,90	20,00%	2	R\$ 6,38
33	EXAME FOSFATASE ÁCIDA	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
34	EXAME FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
35	EXAME HDL	UNIDADE	100	3,49	R\$ 349,00	25,00%	25	R\$ 87,25
36	EXAME FERRO	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
37	EXAME FERRENTINA	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
38	EXAME FOSFORO	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
39	EXAME GAMA GT	UNIDADE	3.500	3,49	R\$ 12.215,00	25,00%	875	R\$ 3.053,75
40	EXAME UROBILINOGENE	UNIDADE	50	3,49	R\$ 174,50	24,00%	12	R\$ 41,88
41	EXAME FIBRINOGENIO	UNIDADE	30	6,90	R\$ 207,00	23,34%	7	R\$ 48,30
42	EXAME CURVA GLICEMIA	UNIDADE	40	6,90	R\$ 276,00	25,00%	10	R\$ 69,00
43	EXAME LÍTIO/LITEMIA	UNIDADE	20	6,90	R\$ 138,00	25,00%	5	R\$ 34,50
44	EXAME LÍPASE	UNIDADE	40	6,90	R\$ 276,00	25,00%	10	R\$ 69,00
45	EXAME MAGNESIO	UNIDADE	30	6,45	R\$ 193,50	23,34%	7	R\$ 45,15
46	EXAME TRANSFERRINA	UNIDADE	30	6,90	R\$ 207,00	23,34%	7	R\$ 48,30
47	EXAME GLICOSE	UNIDADE	14.000	3,89	R\$ 54.460,00	25,00%	3.500	R\$ 13.615,00
48	EXAME COLESTEROL	UNIDADE	10.000	2,19	R\$ 21.900,00	25,00%	2.500	R\$ 5.475,00
49	EXAME TRIGLICERÍDES	UNIDADE	12.000	2,89	R\$ 34.680,00	25,00%	3.000	R\$ 8.670,00
50	EXAME BILIRRUBINA	UNIDADE	600	2,89	R\$ 1.734,00	25,00%	150	R\$ 433,50
51	EXAME TGO	UNIDADE	3.500	3,39	R\$ 11.865,00	25,00%	875	R\$ 2.966,25
52	EXAME TGP	UNIDADE	3.500	2,99	R\$ 10.465,00	25,00%	875	R\$ 2.616,25
53	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO	UNIDADE	3.000	3,09	R\$ 9.270,00	25,00%	750	R\$ 2.317,50
54	EXAME URÉIA	UNIDADE	3.000	3,09	R\$ 9.270,00	25,00%	750	R\$ 2.317,50
55	EXAME CREATININA	UNIDADE	4.000	3,09	R\$ 12.360,00	25,00%	1.000	R\$ 3.090,00
56	EXAME ALBUMINA	UNIDADE	200	3,09	R\$ 618,00	25,00%	50	R\$ 154,50
57	EXAME PROTEÍNAS TOTAIS	UNIDADE	500	3,19	R\$ 1.595,00	25,00%	125	R\$ 398,75
58	EXAME PROTEÍNAS T/FRAÇÃO	UNIDADE	100	5,09	R\$ 509,00	25,00%	25	R\$ 127,25
59	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO)	UNIDADE	600	5,09	R\$ 3.054,00	25,00%	150	R\$ 763,50
60	EXAME HEMOGRAMA	UNIDADE	15.000	5,69	R\$ 85.350,00	25,00%	3.750	R\$ 21.337,50
61	EXAME VHS	UNIDADE	600	5,49	R\$ 3.294,00	25,00%	150	R\$ 823,50
62	EXAME SANGÜÍNEA TIPAGEM	UNIDADE	1.000	5,39	R\$ 5.390,00	25,00%	250	R\$ 1.347,50
63	EXAME COAGULOGRAMA	UNIDADE	1.000	6,49	R\$ 6.490,00	25,00%	250	R\$ 1.622,50
64	EXAME PLASMODIUM	UNIDADE	30	6,90	R\$ 207,00	23,34%	7	R\$ 48,30

65	EXAME HB-HT	UNIDADE	100	3,99	R\$ 399,00	25,00%	25	R\$ 99,75
66	EXAME PLAQUETAS	UNIDADE	15.000	2,49	R\$ 37.350,00	25,00%	3.750	R\$ 9.337,50
67	EXAME ASO	UNIDADE	1.500	3,89	R\$ 5.835,00	25,00%	375	R\$ 1.458,75
68	EXAME PCR	UNIDADE	1.500	3,89	R\$ 5.835,00	25,00%	375	R\$ 1.458,75
69	EXAME FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	1.500	3,89	R\$ 5.835,00	25,00%	375	R\$ 1.458,75
70	EXAME VDRL	UNIDADE	2.000	3,89	R\$ 7.780,00	25,00%	500	R\$ 1.945,00
71	EXAME BETA HCG	UNIDADE	2.000	3,89	R\$ 7.780,00	25,00%	500	R\$ 1.945,00
72	EXAME COOMBS DIRETO	UNIDADE	50	6,85	R\$ 342,50	24,00%	12	R\$ 82,20
73	EXAME COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50	6,85	R\$ 342,50	24,00%	12	R\$ 82,20
74	EXAME DENGUE (TESTE RÁPIDO)	UNIDADE	300	10,49	R\$ 3.147,00	25,00%	75	R\$ 786,75
75	EXAME HIV (TESTE RÁPIDO)	UNIDADE	500	7,49	R\$ 3.745,00	25,00%	125	R\$ 936,25
76	EXAME EAS	UNIDADE	12.000	3,79	R\$ 45.480,00	25,00%	3.000	R\$ 11.370,00
77	EXAME LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (FEZES)	UNIDADE	50	3,89	R\$ 194,50	24,00%	12	R\$ 46,68
78	EXAMES SANGUE OCULTO	UNIDADE	50	6,89	R\$ 344,50	24,00%	12	R\$ 82,68
79	EXAME EPF	UNIDADE	8.000	2,69	R\$ 21.520,00	25,00%	2.000	R\$ 5.380,00
80	EXAME FLUXOGRAMA	UNIDADE	1.000	6,35	R\$ 6.350,00	25,00%	250	R\$ 1.587,50
81	EXAME LEISHMANIOSE	UNIDADE	500	5,55	R\$ 2.775,00	25,00%	125	R\$ 693,75
82	EXAME BAAR NA LINFA	UNIDADE	100	5,55	R\$ 555,00	25,00%	25	R\$ 138,75
83	EXAME BAAR NO ESCARRO	UNIDADE	100	5,55	R\$ 555,00	25,00%	25	R\$ 138,75
84	EXAME ESPERMOGRAMA	UNIDADE	30	49,00	R\$ 1.470,00	23,34%	7	R\$ 343,00
85	EXAME BAAR NO SORO	UNIDADE	100	5,59	R\$ 559,00	25,00%	25	R\$ 139,75
86	EXAME UROCULTURA	UNIDADE	1.000	17,49	R\$ 17.490,00	25,00%	250	R\$ 4.372,50
87	SOROLOGIA COVID 19 IGG/IGM QUANTITATIVO 200 TESTES	UNIDADE	200	203,00	R\$ 40.600,00	25,00%	50	R\$ 10.150,00
88	HEMOGLOBINA GLICOSILADA UNIDADES 1300	UNIDADE	1.000	17,99	R\$ 17.990,00	25,00%	250	R\$ 4.497,50
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO					R\$ 697.436,00	VALOR ACRESCIDO	R\$ 174.147,19	
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO								R\$ 871.583,19

Aqui tem Trabalho!

Pacajá/PA, em 10 de julho de 2025.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 003/2025 - GAB/PMP